



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.472ª sessão da 2ª Câmara realizada em 17 de junho de 2026 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: Antônio César Ribeiro
Comparecimento: Antônio César Ribeiro, Ivana Maria de Almeida, Juliana de Mesquita Penha e Wertson Brasil de Souza
Procurador do Estado: Fernando Salzer e Silva

Julgamentos:

- PTA nº. 01.004622897-86 - Autuado: APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A. - Impugnação nº(s): 40.010160783-81 (APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A. - Procurador: SACHA CALMON NAVARRO COELHO/Outro(s)) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, por maioria de votos, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Vencido o Conselheiro Antônio César Ribeiro (Revisor), que o julgava improcedente. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Pedro Henrique Silva Anselmo e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Fernando Salzer e Silva. ACÓRDÃO: 24.214/26/2ª.

- PTA nº. 01.004657293-88 - Autuado: APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A. - Impugnação nº(s): 40.010160784-62 (APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A. - Procurador: ARNALDO SOARES MIRANDA DE PAIVA/Outro(s)) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, por maioria de votos, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Vencido o Conselheiro Antônio César Ribeiro (Revisor), que o julgava improcedente. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Pedro Henrique Silva Anselmo e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Fernando Salzer e Silva. ACÓRDÃO: 24.216/26/2ª.

- PTA nº. 16.026835155-09 - Requerente: GERUZA CALDEIRA DE CASTRO MADEIRA - Impugnação nº(s): 40.010161017-07 (GERUZA CALDEIRA DE CASTRO MADEIRA) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, por maioria de votos, em julgar improcedente a impugnação. Vencido o Conselheiro Antônio César Ribeiro (Relator), que julgava procedente a impugnação. Designada relatora a Conselheira Ivana Maria de Almeida (Revisora). ACÓRDÃO: 24.215/26/2ª.

- PTA nº. 01.004151771-44 - Autuado: OXFORD S/A - Impugnação nº(s): 40.010159167-74 (OXFORD S/A - Procurador: INÁCIO GRZYBOWSKI VENTURA/Outro(s)) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização: 1) elabore planilha em Excel para demonstrar o cálculo do crédito tributário e que contenha: a) a base de cálculo do ICMS/ST; b) o valor do ICMS/ST; c) o valor do ICMS destacado nas notas fiscais (Operação Própria); d) o valor da Multa de Revalidação; e) o valor do limitador da Multa Isolada; f) o valor da Multa Isolada; g) o valor total do CT (por exercício e mês a mês); 2) justifique a inclusão da NF-e nº 653818 nas exigências, visto tratar-se de Simples Remessa cuja NF-e de faturamento é a de nº 653814 na qual o imposto foi destacado; 3) justifique a inclusão das NF-es de nºs 758977, 766351 e 790713, todas relativas ao destinatário VSD Participações SA (págs. 27), cuja CNAE/F é 6463-8/00 (Outras sociedades de participação, exceto holdings); 4) justifique o motivo de, embora tenha citado o § 2º, inciso I, do art. 55 da Lei nº 6.763/75 que trata da limitação da Multa Isolada a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto incidente na operação ou prestação, não ter procedido à referida adequação no demonstrativo do crédito tributário no e-PTA. Em seguida, vista à Impugnante. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Impugnante, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da intimação, apresente nota fiscal de faturamento e destaque do imposto (NF-e nº

787419) relativa à NF-e de Simples Remessa de nº 784437. O prazo estabelecido para o cumprimento da presente deliberação, superior aos 10 (dez) dias previstos no art. 157 do RPTA, justifica-se pela complexidade na obtenção das informações e/ou documentos solicitados. Em seguida, vista à Fiscalização. Pela Impugnante, assistiu à deliberação o Dr. Daniel Heidi Morita.

- PTA nº. 01.004151760-75 - Autuado: OXFORD S/A - Impugnação nº(s): 40.010159165-11 (OXFORD S/A - Procurador: INÁCIO GRZYBOWSKI VENTURA/Outro(s)) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir requerimento de juntada de documento protocolado via SIARE nº 202.605.160.077-3. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização: 1) justifique, embora tenha sido citado o § 2º, inciso I, do art. 55 da Lei nº 6.763/75 que trata da limitação da Multa Isolada a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto incidente na operação ou prestação, porque não procedeu à referida adequação no demonstrativo do crédito tributário no e-PTA; 2) elabore planilha em Excel para demonstrar o cálculo do crédito tributário e que contenha: a) a base de cálculo do ICMS/ST; b) o valor do ICMS/ST; c) o valor do ICMS destacado nas notas fiscais (Operação Própria); d) o valor da Multa de Revalidação; e) o valor do limitador da Multa Isolada; f) o valor da Multa Isolada; g) o valor total do CT (por exercício e mês a mês). Em seguida, vistas à Impugnante. Pela Impugnante, assistiu à deliberação o Dr. Daniel Heidi Morita.

- PTA nº. 15.000099193-82 - Autuado: JANAINA LIMA OTAVIANO - Impugnação nº(s): 40.010160534-51 (JANAINA LIMA OTAVIANO) - Relatora: Juliana de Mesquita Penha - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em exarar despacho interlocutório para que a Impugnante, no prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da intimação, demonstre de forma inequívoca a existência de vinculação entre o comprovante de pagamento inserido nos autos, com o valor cobrado no presente Auto de Infração. O prazo estabelecido para o cumprimento da presente deliberação, superior aos 10 (dez) dias previstos no art. 157 do RPTA, justifica-se pela complexidade na obtenção das informações e/ou documentos solicitados. Em seguida, vista à Fiscalização.

- PTA nº. 01.004156301-59 - Autuado: SUPRANET TELECOM E INFORMATICA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010159641-16 (SUPRANET TELECOM E INFORMATICA LTDA - Procurador: GUSTAVO DE MELO FRANCO T. E GONÇALVES/Outro(s)), 40.010159642-99 (SUPRANET APLICATIVOS E SEGURANCA LTDA - Procurador: GUSTAVO DE MELO FRANCO T. E GONÇALVES/Outro(s)), 40.010159643-70 (SUPRANET SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA - Procurador: GUSTAVO DE MELO FRANCO T. E GONÇALVES/Outro(s)), 40.010159644-51 (SUPRA HOLDINGS LTDA - Procurador: GUSTAVO DE MELO FRANCO T. E GONÇALVES/Outro(s)) e 40.010159645-23 (DOUGLAS BARROS RIBEIRO - Procurador: GUSTAVO DE MELO FRANCO T. E GONÇALVES) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisora: Juliana de Mesquita Penha - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, nos termos do § 3º do art. 71 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, em deferir o pedido de prorrogação de vista formulado pelo Conselheiro Antônio César Ribeiro, marcando-se extrapauta para o dia 18/06/26.

- PTA nº. 01.004690547-68 - Autuado: PROMEDICA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010160923-09 (PROMEDICA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA - Procurador: RUDIMAR CAVALCANTE DE JESUS) - Relatora: Juliana de Mesquita Penha - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir o requerimento de adiamento do julgamento pautado para 18/06/26, marcando-se extrapauta para o dia 24/06/26, nos termos do art. 58 do Regimento Interno do CCMG.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Antônio César Ribeiro - Presidente